



CONTRATO Nº 119/2019
REF: CARTA CONVITE Nº 001/2019

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE
COBERTURA DE UM GALPÃO COM
USO DE ESTRUTURA METÁLICA E
TELHAS TRAPEZOIDAIS EM AÇO
GALVANIZADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA KAIPHI DE
BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA
ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.025.699/0001-03, situada à Rodovia RJ 146, Km 04, nº 1000, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, CEP 28.664-000, neste ato representada por **ANTONIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA**, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade nº. 06682482-2 FRP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 903.035.717-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Carta Convite nº 001/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4561/2018, de 01.08.2018, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a execução de serviços de engenharia para execução da obra de cobertura de um galpão com uso de estrutura metálica e telhas trapezoidais em aço galvanizado, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da **CARTA CONVITE** nº 001/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 72.882,06 (setenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da execução da parcela mensal da obra, conforme critério de medição, observada a ordem cronológica de chegada de título.



Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 11.6 da Carta Convite nº 001/2019, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0602.0412200401.013, Natureza da Despesa nº: 4490.51.00, Conta nº 219.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPC-A.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)



2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – O projeto executivo deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A obra localiza-se à Rua Eugênia Merlin, s/nº, Bairro São Miguel, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor Danielle Vasconcellos Tettamanti, Diretora Executiva de Infraestrutura e Urbanismo, Mat. 11/39143.

Cláusula Primeira - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento com empresa;
- II – As despesas de Contrato, Seguro, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- III – Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;
- IV – Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário, sendo todos aqueles devidamente identificados.



V – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização por quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem com as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de que tratam o subitem anterior serão aplicadas na seguinte forma:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.
- II - falhar, fraudar, atrasar a execução do contrato: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.
- III - apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de obrigações que não causem prejuízo ao contrato.
- II - multa(s):
 - a) pelo atraso na execução do contrato, multa de 02% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato.
 - b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação que cause prejuízo à execução do contrato, multa de 05% do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas neste tópico serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 05 dias corridos, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto - Para as penalidades previstas neste tópico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso no cumprimento do contrato por mais de 30 dias corridos, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo contratual dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Bom Jardim/RJ, 28 de maio de 2019.
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA
LTDA ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


036.167.967.07

Nome:

CPF:

MAICON S. SAZU
171.990.717-17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a execução de serviços de engenharia

para execução da obra de cobertura de um galpão com uso de estrutura metálica e telhas

trapezoidais em aço galvanizado, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Infra-

estrutura, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA

o valor de R\$ 72.882,06 (setenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e seis centavos).

D) DURAÇÃO: O prazo contratual dos serviços será de até 60 (sessenta) dias cor-

ridos a contar de sua assinatura.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Con-

trato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº

0602.0412200401.013, Natureza da Despesa nº: 4490.51.00, Conta nº 219.